



2715089

08000.029300/2016-58

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº — sob o nº 7019

Livro nº — Hora 11:52

PROCON de Palmas/TO 19/08/16

Pernio
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 99/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 28 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru, modelos Legacy, Outback e Tribeca, em razão da possibilidade de abertura do airbag com força excessiva e consequente rompimento de sua estrutura, com projeção de fragmentos metálicos contra os ocupantes dos veículos.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (distribuidora oficial dos veículos Subaru no Brasil), tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de abertura do airbag - fabricado pela Takata Corporation - com força excessiva e consequente rompimento de sua estrutura, com projeção de fragmentos metálicos contra os ocupantes dos veículos. Nessa hipótese, *"havendo a deflagração da bolsa do airbag do passageiro dianteiro, a explosão potencializada poderá causar a ruptura da estrutura do insuflador, tendo como consequência a projeção de seus fragmentos de metal no interior do veículo, juntamente com a bolsa deflagrada. Esses fragmentos poderão causar em situações extremas lesões físicas graves ou fatais aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/07/2016, às 19:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2715089 e o código CRC 8B44BAE2

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2713340

08000.029300/2016-58



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 131/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON

PROCESSO Nº 08000.029300/2016-58

Fornecedor: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru, modelos Legacy, Outback e Tribeca, em razão da possibilidade de abertura do airbag com força excessiva e consequente rompimento de sua estrutura, com projeção de fragmentos metálicos contra os ocupantes dos veículos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (distribuidora oficial dos veículos Subaru no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da bolsa do airbag do passageiro dianteiro dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, cujo atendimento foi anunciado para 05 de dezembro de 2016, abrange 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) automóveis, importados, produzidos no período de 05 de abril de 2004 a 19 de dezembro de 2008, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 5G010047 a 9G053179, para modelos Legacy; 4G015236 a 6G047605, para modelos Outback 2.5; 4G015247 a 9G121030, para modelos Outback 3.6; e 8S017879 a 9S025642, para modelos Tribeca, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

OUTBACK 2.5	
MA	01
SC	02
SP	16
TOTAL	19

OUTBACK 3.6	
CE	01
DF	03
GO	03
MG	06
PR	10
RJ	03
RS	07
SC	02

(Takata) identificou o problema no produto, durante testes de vedação realizados durante o ano de 2014 em componentes que retornaram para o programa de avaliação. Durante a investigação observou-se um pequeno número de componentes que apresentavam vazamento na fita de vedação do insuflador, nos produtos manufaturados anteriormente a 2008. Em maio de 2016 as autoridades Japonesas determinaram que o programa deveria ser estendido aos modelos anunciados nesta campanha" (sic).

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de informar a data, com dia, mês e ano, de detecção do defeito, bem como ao ter deixado de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e autoridades competentes e de retirar, de forma imediata, os riscos do mercado de consumo.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a data de constatação da periculosidade e esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a constatação do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que tome providências no sentido de iniciar imediatamente o atendimento aos consumidores. Outrossim, para que encaminhe comunicado enviado "pelas autoridades japonesas", acerca do necessidade da presente Campanha. Finalmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 28/07/2016, às 19:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 28/07/2016, às 19:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.